PEDAGOGIA JURÍDICA: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LEGAL PEDAGOGY: THE IMPORTANCE
OF THE PERFORMANCE OF THE
PEDAGOGUE IN THE COURT OF
JUSTICE

Bruna Kássia Gouveia dos Santos 1 Simara de Sousa Muniz 2 Miliana Augusta Pereira Sampaio 3 Aquenubia Gonçalves da Silva 4

Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do | 1
Tocantins (Unitins) - Câmpus Araguatins. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9650077262196965. E-mail: brunakassg@gmail.com

Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura – PPGL da Universidade Federal do Tocantins, câmpus de Araguaína - TO. Professora do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) - Câmpus de Araguatins. Lattes: http://lattes.cnpq. br/5712970996850848. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9725-1970. E-mail: simara.sm@unitins.br

Mestre em Educação (UFT). Pedagoga Efetiva da Prefeitura Municipal de Araguatins e Professora da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) - Câmpus Araguatins. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0686557125950405. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6152-3807. E-mail: miliana.ap@unitins.br

Especialista Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Tocantins-UFT (2015). Professor/Pedagogo/Gestão Educacional - Prefeitura Municipal de Araguatins – SEMEC. Coordenadora do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) - Câmpus de Araguatins. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9441513213962202. E-mail: aquenubia.gs@unitins.br

Resumo: Este trabalho tem por objetivo conceituar e descrever as contribuições da pedagogia jurídica, considerando pedagogos e juristas como agentes ativos no processo social e na resolução dos casos judiciais. A pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, tem aporte teórico em Costa (2006), Leite (2004), Araújo (2006), Amaral (2013), dentre outros que aprofundaram seus estudos no tema evidenciado a notoriedade deste novo espaço de atuação do pedagogo. Diante da realidade vivenciada nos dias atuais é imprescindível, que se aborde um tema tão importante e de extrema relevância social. Dessa forma, é possível afirmar que o pedagogo tem extrema importância para o trabalho desenvolvido no âmbito jurídico, tendo como prática educativa se desenvolve em um ambiente institucionalizado, organizado e sistematizado por leis e regras que visam regulamentar a responsabilização de atos infracionais e gestões de pessoas que utilizam esse serviço, por meio da contribuição na resolução de problemas legais.

Palavras-chave: Pedagogia Jurídica. Pedagogo. Formação. Atuação.

Abstract: This work aims to conceptualize and describe the contributions of legal pedagogy, considering pedagogues and jurists as active agents in the social process and in the resolution of judicial cases. The qualitative research of bibliographic character, has theoretical support in Costa (2006), Leite (2004), Araújo (2006), Amaral (2013), among others that deepened their studies in the theme evidenced the notoriety of this new space of the pedagogue's performance. In view of the reality experienced today, it is essential to address such an important and extremely socially relevant topic. Thus, it is possible to affirm that the pedagogue is extremely important for the work developed in the legal sphere, having as an educational practice it develops in an institutionalized environment, organized and systematized by laws and rules that aim to regulate the accountability of infractions and management of people. who use this service, by contributing to the resolution of legal problems.

Keywords: Legal Pedagogy. Pedagogue. Training. Performance.



Introdução

A pedagogia, hoje reconhecida como presente em todos os processos que envolvam a educação, torna-se fundamental para o desenvolvimento do ensino aprendizagem do indivíduo. Pois, ao contrário do que muitos pensam, ela não se restringe somente a sala de aula ou gestão escolar, que são áreas importantes de atuação do pedagogo, porém não únicas, já que a pedagogia é considerada uma ciência da educação, devido ao fato de teoria e prática concretizarem conhecimento através de "experimentos" educacionais, relacionados a experiências sociais.

Acreditando que a educação é um processo contínuo na vida do indivíduo e não acaba junto com a vida acadêmica, mais inicia-se uma nova etapa de aquisição de conhecimento, pois irá interagir em sociedade colocando em prática seus conhecimentos adquiridos ao longo da sua vida escolar, mas que futuramente precisa ser reorganizado por uma educação social constante.

Partindo deste pressuposto, compreende-se que o pedagogo pode e deve atuar em todos os ambientes que trabalhe com pessoas e visam um melhor desempenho do indivíduo através da educação. Espaços esses denominados não escolares, como as empresas, instituições, ONG´s, igrejas, hospitais, associações e tribunais de justiça. Áreas essas pouco reconhecidas pela sociedade como um campo de atuação do pedagogo, mas que não desmerece esse ganho para a pedagogia e o indivíduo em se, que se torna o maior beneficiário. Portanto, é evidente a necessidade deste profissional nestes espaços, pois coopera para um melhor desempenho desses indivíduos no âmbito profissional proporcionando a eles novas perspectivas sociais.

Neste viés que destacamos a Pedagogia Jurídica, como uma prática educativa que ocorre fora do ambiente escolar, contudo ela se desenvolve em um ambiente institucionalizado, organizado e sistematizado por leis e regras que visam regulamentar o trabalho e beneficiar a sociedade por meio da contribuição na resolução de problemas legais.

Devido às diversas áreas em que o pedagogo atuar, ressalto o tribunal de justiça, onde seu trabalho reflete diretamente no social e a responsabilização de atos perante a sociedade. Porém, sua atuação neste campo é desmerecida e pouco difundida tanto no ambiente acadêmico quanto nos ambientes profissionais, e por este motivo o presente artigo vem com uma proposta de mostrar a relevância desses profissionais. Trazendo uma visão diferenciada em relação à pedagogia e à atuação do pedagogo. Desta forma, como analisar a importância de atuação do pedagogo neste espaço, e qual a relevância de sua prática diante dos casos judiciais. Visto que não é conhecida nem valorizada como uma ferramenta educativa efetiva no processo.

Desta forma, este trabalho tem por objetivo conceituar e descrever as contribuições da pedagogia jurídica, considerando pedagogos e juristas como agentes ativos no processo social e na resolução dos casos judiciais.

Como objetivos específicos, temos: 1) conceituar e descrever as contribuições da pedagogia jurídica; 2) Relacionar pedagogos e juristas como agentes ativos no processo social; 3) Analisar a importância da intervenção do pedagogo na resolução dos casos judiciais.

Para chegarmos aos objetivos elencados realizamos os princípios das pesquisas qualitativa e bibliográfica, a qual nos permitiu maior domínio sobre as teorias apresentadas no decorrer deste trabalho. Para tanto, foram utilizadas bibliografias baseadas nos estudos de Costa (2006), Araújo (2006), Leite (2004), Amaral (2013), entre outros que aprofundaram seus estudos no tema evidenciando a notoriedade deste novo espaço em que a pedagogia se inseri.

Os resultados da pesquisa permitem afirmar que o pedagogo tem extrema importância para o trabalho desenvolvido no âmbito jurídico, como uma prática educativa se desenvolve em um ambiente institucionalizado, organizado e sistematizado por leis e regras que visam regulamentar o trabalho e beneficiar a sociedade por meio da contribuição na resolução de problemas legais.

Esperamos ainda que este trabalho contribua para a construção de uma nova concepção sobre o campo de atuação do pedagogo, suas particularidades e contribuições na sociedade.

Pedagogia Jurídica: conceitos e contribuições

A pedagogia, hoje, considerada presente em todos os âmbitos sociais, onde os seres humanos se inter-relacionam diariamente de forma negativa ou positiva, é considerado um processo educativo. Pois, a pedagogia por ser uma ciência da educação, acredita em um processo continuo de aprendizagem, dentro e fora da escola, como estabelece Cordeiro, Santos e Ferreira (2016):



Ressalta-se que a Pedagogia é o campo do conhecimento que se detém em estudar a educação ou o ato educativo, ocupando-se da educação intencionalizada, ou melhor, de investigar quais os fatores que contribuem para a construção do ser humano como membro de uma determinada sociedade, bem como, os processos e meios dessa construção, buscando unir teoria e prática, aplicando-os em qualquer espaço (CORDEIRO, SANTOS E FERREIRA, 2016, p. 132).

Seguindo nesta mesma linha de pensamento, Leite (2004) defende que a educação é um processo que contribui para formação do ser humano, utilizando-se de diversos meios para conseguir tal objetivo. Em muitos locais formais, não formais e informais, onde também se insere o campo judiciário como uma importante área de atuação do pedagogo.

A pedagogia jurídica é um campo recente de atuação do pedagogo que se inclui em espaço não escolar. De acordo com Leite (2004), Cordeiro, Santos e Ferreira (2016), este campo é responsável por estudar a educação jurídica com o objetivo de contribuir para o processo investigativo e de construção do ser humano de forma holística, sendo:

Insere-se no campo da Pedagogia Jurídica, definida como o campo do conhecimento que estuda os processos de educação jurídica. Considera-se que esta última ocorre mediante o ensino e aprendizagem dos princípios, das normas, dos institutos e dos procedimentos jurídicos de caráter oficial ou não, dos significados criados por seus conteúdos e aplicações, pelas formas de regulação produzidas, mediante processos interativos desenvolvidos por pessoas e instituições em tempos e espaços determinados (LEITE, 2004, p. 01).

Dessa forma, é importante que o pedagogo tenha formação necessária e entendimento das leis que regem os atos e instituições onde existe essa atuação ou função. Como assinala Amaral, Campos e Silva (2017, p. 08), que defende a respeito da formação docente deverão estar, "[...], pautada num processo reflexivo constante e ser realizada de modo a articular teoria e vida real, a fim de contribuir para que o pedagogo possa responder às demandas sociais contemporâneas de modo competente e humanizado".

Segundo a resolução CNE/MC n. 2, de (2015)¹, a formação do pedagogo deve comtemplar um campo que proporciona à identificação de diversos problemas direcionada a educação, vinculados a realidades complexas. Seja social, econômicas, religiosas, políticas sociais, culturais ou étnico-raciais.

Neste viés que destacamos a Pedagogia Jurídica, como uma prática educativa que ocorre fora do ambiente escolar, contudo ela se desenvolve em um ambiente institucionalizado, organizado e sistematizado por leis e regras que visam regulamentar o trabalho e beneficiar a sociedade por meio da contribuição na resolução de problemas legais (CORDEIRO, SANTOS e FERREIRA, 2016, p. 133).

Leite (2004) vai além da definição, subdividindo assim a pedagogia jurídica quanto a formação do profissional em duas importantes vertentes. Que se sobressair a importância e a necessidade de uma formação contínua e/ou especifica, que atribua as normas, conceitos e procedimentos jurídicos.

A primeira envolve o estudo das teorias e dos processos de educação jurídica que informam e conformam uma pluralidade de diferentes normas as quais integram e constituem, de

¹ Resolução nº 2, de 01/07/2015: Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.



forma implícita ou explícita, o ordenamento jurídico de um Estado, sociedade ou grupo social. A segunda refere-se ao estudo das teorias e dos processos que embasam o Ensino Jurídico tal como se constitui e se desenvolve em cursos jurídicos em diferentes instituições, bem como em outras instâncias do poder do Estado, considerado como um todo ou no âmbito dos diferentes órgãos e níveis que o integram, ou em processos formais e/ou informais que se desenvolvem em outras organizações nos mais diversos grupos sociais (LEITE, 2004, p. 01 e 02).

Desta forma, é possível visualizar nitidamente a importância do pedagogo quanto a sua formação e ou conhecimentos, aprofundados com relação às leis, normas e procedimentos jurídicos. Pois, a primeira vertente descreve a necessidade de tal profissional em conhecer as regras que ordenam determinada sociedade, Estado e cidade. A segunda, já especifica que a atuação do pedagogo no judiciário, deverá ser antecedida de conhecimentos prévios em relação as teorias/voltadas para o Ensino Jurídico, em suas diferentes formas e procedimentos. Para leite (2004), estas duas são as principais áreas em que o pedagogo deve está formado.

Por fazer parte da pedagogia social inserido na área de perspectiva analítica e interpretativa que aborda conteúdos direcionados a criança ou menor abandonado, indisciplinado, delinquente (em perigo moral) e o papel dos educandos como agente ativo que intervenha nestes casos (MARTINS, 1996). Sendo assim, a função designada para o pedagogo no tribunal de justiça é nomeada de analista judiciário.

Na perspectiva de Cordeiro (2016), o pedagogo deve procurar se especializar para definir sua identidade jurídica, buscando respaldo nas legislações fundamentais para a execução de seu trabalho nos tribunais de justiça como: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996), Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03 (BRASIL 2003), Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8069/1990 (BRASIL, 1990), Lei Maria da Penha nº 11.340 (BRASIL, 2006), dentre outras constituições e legislações Federais e Estaduais, tanto no âmbito jurídico quanto educacional.

Mesmo sendo uma área recente, a pedagogia inserida do campo judiciário evidencia a importância de tal ciência em todos os estágios e locais do cotidiano do ser humano. Inserida oficialmente no Poder Judiciário em 2006, por indicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contemplou a inserção de equipes multidisciplinares em todas as Comarcas dos Tribunais de Justiça dos Estados, cumprindo assim a lei ECA de 8.069/90:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990, p. 63).

É importante destacar que apesar de sua implementação, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça ser recente, sua determinação é consideravelmente antiga. Pois, o ECA Já trazia leis que direcionava tal responsabilidade de implantação do pedagogo no tribunal de justiça pelo Poder Judiciário, que em apenas em alguns Estados era cumprido, e com essa determinação do Poder Judiciário todos os estados hoje em suas Comarcas (mesmo que não em todas) tem a equipe multidisciplinar completa.

"A atuação do pedagogo no campo jurídico é uma forma de contribuir para formação e ressocialização dos indivíduos, pois como explicito na ECA seu trabalho envolve aconselhamento e orientação", (ARAÚJO e ANDRADE, 2016, p. 37). Além de estar inserido nas diversas varas especializadas nos Fóruns Civis e Criminais, que são ambientes de intervenção direta e indiretamente



deste importante profissional.

As lotações dos pedagogos a partir do ano de 2006 ocorreram em diversas Varas: Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, Vara de Execução Penal, Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, entre outras (FREITAS; SILVA, 2013, p. 01).

Sendo assim, cada uma dessas Varas de família, trata de casos que envolvem o ser humano em um contexto de vulnerabilidade, abandono, marginalização, violação de direitos e normas. Onde o pedagogo é um dos profissionais capacitados para atuar intervindo nessa realidade, trabalhando assim, com práticas educativas. O pedagogo é o profissional indicado para tal atuação, devido este passar pelo processo de formação educacional abrangente e um contato maior com as diversas áreas da Ciência da Educação (a pedagogia).

O pedagogo é o profissional apto a intervir e viabilizar a educação atuando nas várias instâncias da prática educativa, em que ocorrem os processos de desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais e morais dos seres humanos, com o objetivo de contribuir para formação do indivíduo. (ARAÚJO; ANDRADE, 2016, p. 33).

Enfatizando, assim, as diversas instâncias relacionadas ao processo de desenvolvimento de um indivíduo abrangendo um todo, no que tange o processo educativo. Por este motivo tal profissional não atua de forma isolada, pois no âmbito jurídico, existe uma equipe Inter profissional composta por um pedagogo (a), psicólogo (a) e assistente social que atuam de forma multidisciplinar, garantindo assim, os direitos aos usuários do sistema judiciário.

Dentre as diversas ações realizadas por um pedagogo em um Fórum de justiça, Araújo e Andrade (2016) descreve que:

[...] visitas domiciliares a pretendentes à adoção; elaboração de relatórios para o juiz; inspeção em abrigos e centros de ressocialização; participação em audiências; mediação de conflitos escolares bem como levantamento sobre frequência, comportamento e desempenho escolar dependendo da solicitação da vara da infância e da juventude; encaminhamento de crianças e adolescentes quando necessário para acompanhamento psicológico e/ou psicopedagógico (ARAÚJO; ANDRADE, 2016, p. 32).

Nessa perspectiva, se percebe que tal profissional atua nas diversas áreas em uma Comarca, realizando ações secundárias e primárias, ligadas diretamente a juízes nas diversas instâncias, dependendo do andamento do processo, a ação do pedagogo refletirá diretamente nas decisões judiciais com relação às sentenças a serem aplicadas. No entendimento de Araújo e Andrade (2016), esta atuação é apenas uma das intervenções que o pedagogo poderá realizar, já que este trabalho vai além, expandindo-se para as medidas Socioeducativas, que também conta com a participação do pedagogo.

De acordo com o regimento interno do Centro Sócio Educativo apud Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas 2006, em seu Art. 30 — Compete ao Pedagogo "I-proceder estudos preliminares e elaborar diagnóstico da vida escolar do Sócio- educando e do processo ensino-aprendizagem". O que também implica em avaliar o processo educacional e profissionalizante dos Sócio educandos, com possibilidades de atividades externas e semiliberdade, fazendo as requisições necessárias. Esta Lei também garante:



do CSE; IV – elaborar relatórios, laudos e exarar pareceres, periodicamente, e quando solicitado pela Direção; V reunir-se quando necessário e semanalmente com os demais membros da equipe interprofissional para avaliar o desenvolvimento global do Sócio-educando; VI - coordenar e acompanhar as atividades de orientação aos Sócioeducandos com dificuldades de aprendizagem; VII – participar da elaboração do plano individual de execução da medida; VIII - acompanhar o cumprimento do plano individual de execução da medida de cada Sócio-educando referente à sua área; IX – encaminhar o Sócio-educando para o sistema de educação básica e profissionalizante, fora do CSE, fazendo o devido acompanhamento; X – articular com os serviços em parceria, atividades nas áreas de cultura, arte-educação, lazer, e desporto, dentro do CSE, coordenando e acompanhando as execuções; XI – orientar os Sócio-educandos na utilização do tempo livre; XII - promover atividades dirigidas de leitura e vídeo respeitando o interesse dos Sócio-educandos e atendendo a proposta psico-pedagogia; XIII- articular visitas a museus, exposições, eventos, shows, atividades culturais, comemorações cívicas, festa folclóricas e outras (BRASIL, 2006) (Grifo nosso).

Sendo assim, as atribuições do pedagogo nas instâncias do Poder Judiciário, é bastante relevante no que tange o bem maior, que é fazer cumprir os direitos dos indivíduos, que utilizando esse serviço público. Pois, as equipes Inter profissionais acompanhadas dos juristas fazem valer o trabalho na recuperação e reabilitação social.

Pedagogos e juristas como agentes ativos no processo social

Mesmo sendo novo o campo jurídico como uma área de atuação efetiva, do pedagogo, percebe-se que ainda existe muitos obstáculos, devido à falta de conhecimento dos profissionais da educação (pedagogo), quanto dos profissionais do sistema jurídico. Área está inserida no campo da Pedagogia social, uma ciência que estuda e pesquisa a educação social, construindo, organizando e disseminando conhecimento, que oportuniza "[...], o profissional a trabalhar com práticas socioeducativas. Seu foco está articulado com a Educação Social, relacionado com os sujeitos e suas ações perante a sociedade" (TORQUATO, 2015, p. 21185).

Porém, existe uma linha conflituosa entre pedagogos e juristas com relação a inserção do pedagogo como um analista jurídico que tem um certo poder diante dos casos judiciais. Principalmente no que tange as questões socioeducativas, onde a equipe Inter profissional (pedagogo, psicólogo e agente social), defende que esses sujeitos mesmo em situações de infrações criminais devem ter seus direitos garantidos. Pois, "a privação de liberdade é o ponto de repercussão das falhas do conjunto do sistema" (COSTA, 2006, p. 03).

Mais alguns juristas acreditam que as medidas socioeducativas são ineficazes, pois impossibilita a criança/adolescente a cumprirem seus deveres perante a sociedade, e serem punidos por tal infração. No entanto, é contraditório a diversos teóricos que estudam o assunto, porque "Esses fatores exógenos ao funcionamento do centro de privação de liberdade, se não forem compreendidos e abordados de maneira adequada, poderão influenciar negativamente ou mesmo inviabilizar os esforços realizados no plano interno" (COSTA, 2006, p. 03). Pois, foi estabelecido a um tempo considerável, uma linha de pensamento em relação ao que seria a atuação do jurídico na área social, pautando se diretamente nas leis.

A perspectiva que adotamos é a de que o direito, funcionalmente, é um meio de controle social. Todo o aparato jurídico de que dispomos é voltado para a solução dos inevitáveis conflitos presentes nas interações sociais e, desta forma, permite a convivência em sociedade (LOPES, 1981, p. 366).



No entanto, juristas ou pelo menos a maioria, por desconhecer a importância do analista jurídico, criam um pré-conceito sobre sua ineficácia neste ambiente, levando assim por uma crença popular de que o pedagogo é um profissional que deve atuar somente na sala de aula e/ou gestão escolar, não percebendo que ambos trabalham com o social, ao lidarem com pessoas. E seguindo essa perspectiva, "também não passou despercebido, especialmente na Pedagogia Crítico-Social, o reconhecimento da existência de várias e diferentes práticas educativas na sociedade, de modo que não se reduzia o educativo ao escolar", (LIBÂNEO, 2010, p. 17).

Esses conflitos ao serem analisados, relacionam tanto juristas quanto pedagogos, como agentes sociais ativos que têm razão diante do processo, é como se um complementasse o outro em suas particularidades. Pois, a partir desta análise se chegar a uma questão comum entre ambas as partes.

É neste ponto que, a meu ver, pulsa o coração desta reflexão. O primeiro desafio é localizar um território comum em que pedagogos e juristas possam se encontrar e, a partir da perspectiva de cada um, lançar as bases de um relacionamento construtivo e maduro. Este território - não tenho nenhuma dúvida - é o da responsabilização do adolescente (COSTA, 2006, p. 3).

E essa relação comum é encontrada em duas linhas abordadas por Costa, em relação à visão dos juristas sobre o processo e os pedagogos. Que se trata diretamente sobre a visão e concepção do que se acredita e/ou conceitua a palavra e o sujeito adolescente. Pois os juristas descrevem o adolescente como um sujeito que tem direitos determinado por leis, mas também tem deveres a serem cumpridos e nesta visão [...] "a desresponsabilização do adolescente corresponde, verdadeiramente, à sua objetivação, à negação, de fato, da sua condição de sujeito de direitos" (COSTA, 2006, p. 04). Ao contrário dos pedagogos que abordam antes temas pedagógicos para enfatizar, "[...] uma concepção do educando como sujeito do processo educativo, ou seja, o educando como fonte de iniciativa, de compromisso e de liberdade" (COSTA, 2016, p. 04). Claro que, em todos esses atos, respeitando sempre sua condição de um sujeito em desenvolvimento que têm direitos.

E para entender de fato a inclusão do pedagogo e do jurista de fato, como agentes ativos sociais, partindo dos conflitos e pontos em comum que ambos trabalham e pensam, Costa 2006 enfatiza bem:

Por entender que as dimensões jurídica e pedagógica da responsabilização não são antagônicas nem divergentes, antes, são convergentes e complementares é que as considero momentos distintos da evolução de um mesmo processo, o processo da socialização do ser humano e, ao mesmo tempo, de humanização da sociedade (COSTA, 2006, p. 04).

Processo esse de socialização importantíssimo para a reeducação dos sujeitos que estão utilizando o serviço do poder judiciário. Pois, começa na família, depois vem a escola e por último a comunidade, e em todos os ambientes e estágios de socialização ao longo do processo de desenvolvimento do indivíduo, perpassa em cumprir seus deveres e usar seus direitos. No entanto, quando infligem algum dever que compromete a organização da sociedade e prejudique o próximo o mesmo precisa ser responsabilizado, por meio de punições.

A importância da intervenção do Pedagogo no Tribunal de Justiça

Quando se fala em responsabilização de atos perante a sociedade, o primeiro pensamento a vim é o da punição, seja de adultos, adolescentes e/ou até crianças. Mas, não é o foco do pedagogo atuante no Tribunal de Justiça, que vai além de uma simples assistência ao Poder Judiciário, porque sua atuação focar-se na pessoa social que está utilizando esse serviço, tendo como base a Pedagogia Social como uma área de especialização.



A atuação do pedagogo no campo jurídico é uma forma de contribuir para formação e ressocialização dos indivíduos, pois como explicito no ECA seu trabalho envolve aconselhamento e orientação. [...], quando o indivíduo, em algum momento da sua vida se desvincula desse processo, e há a necessidade de intervenção judiciária, neste momento faz-se necessário novamente o papel de um pedagogo, para uma nova contribuição na formação que o indivíduo vinha recebendo, mas agora suas orientações são mais voltadas a questões legais e subordinadas judicialmente (ARAÚJO, 2016, p. 37).

Essas questões, voltadas para o judiciário, pautadas em leis que regulamentam os diversos processos em que o pedagogo faz intervenção, são um dos pilares utilizados pelo analista como um apoio pedagógico diante do Poder Judiciário. No entanto no que define exatamente as atribuições que tal profissional realiza, ainda não é explicito em nenhum documento oficial, e o Conselho Nacional de Justiça, apenas determina que é necessário a implantação deste profissional em todas as Comarcas.

Por este motivo, embasados em vários teóricos aqui apresentados, as atribuições do pedagogo no Tribunal de Justiça estão divididas em duas grandes vertentes: crimes infracionais de crianças, adolescentes e adultos, e gestão de pessoas ao fazer valer seus direitos perante a lei. A primeira vertente relacionada aos atos infracionais cometidos, aborda as medidas socioeducativas de recuperação e reabilitação social, do réu a ser julgado. Situação descrita por Costa (2006):

"Quando, porém, o adolescente quebra as normas da vida social mais ampla, cometendo um ato, que, se fosse cometido por adultos seria crime ou contravenção, a resposta social a esse ato dar-se-á pelo sistema de administração da justiça juvenil. [...] infringiu as regras do convívio humano numa escala mais elevada" (COSTA, 2006, p. 05).

E nessa situação descrita por Costa, o pedagogo foca se em fazer com que o indivíduo que está passando por este conflito e utilizado esse serviço público, aprenda durante o processo, pois, não é somente puni-lo por algo que fez, mas essa punição deve ser usada como recurso educativo, elencando ações educativas. Pois, "Terminado o processo na hipótese de o adolescente ser considerado responsável pelo cometimento do ato infracional, eis questão, não lhe serão aplicadas as penas do Código Penal de adultos, mas uma medida socioeducativa" (COSTA, 2006, p. 05).

Onde o indivíduo aprenda que está se responsabilizando por uma atitude que levou a cometer tal crime contra a sociedade, e fazê-lo pensar que existe outras possibilidades/escolhas, dentro da lei que poderia resolver a situação antes vivida. Mas essas medidas precisam seguir alguns parâmetros, pois, não podem ser realizadas como o pedagogo quer, mas devem estar pautadas na lei, como Costa (2006, p. 05), elenca sua natureza: "Ela deve responder a duas ordens de exigência, ou seja, ela deve ser urna reação punitiva da sociedade ao delito cometido pelo adolescente e, ao mesmo tempo, deve contribuir para o seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão".

A segunda vertente direcionada a gestão de pessoas ao fazer valer seus direitos perante a lei, está ligada as outras áreas de atribuições do pedagogo, realizados através de projetos, oficinas, formações, debates, rodas de conversas, seminários, cursos de capacitações, relatórios e seminários. Direcionados as crianças e adolescentes que se encontro em alguma situação de vulnerabilidade e ao próprio pessoal que trabalha no Tribunal de Justiça, com as formações.

[...] os pedagogos desenvolvem múltiplas funções dentro de cada núcleo, elaboram projetos e materiais educativos, fiscalizam locais que possam trazer algum dano ou risco para crianças e adolescentes que estejam presentes, trabalham com o apadrinhamento emocional e financeiro de crianças e adolescentes que estão emabrigos, analisando e fazendo coleta de informações sobre os candidatos a adoção, conhecendo os abrigos e as crianças e adolescentes que esperam ser adotadas. Os pedagogos também com capacitações dentro do



tribunal (PEREIRA, ACIOLY, BAPTISTELLA, 2010, p. 14).

Como evidenciado, nesta área as ações são ligadas diretamente, a família de cunho bastante social, onde o pedagogo intervém de forma a fazer valer os direitos que todos têm perante a lei. Propondo assim uma melhoria nas diversas situações onde se faz necessário a intervenção de tal profissional por meio do Poder Judiciário, visando uma construção humanizada do indivíduo em sua diligência. Diante do exposto, é evidente a relevância do pedagogo no tribunal, e ao contrário do que muitos pensam, sua atuação é de fundamental importância para a sociedade, pois:

[...] o trabalho dos pedagogos é de extrema importância para o andamento das atividades que envolvam a criança e o adolescente no tribunal de justiça, pois de acordo com os próprios pedagogos, **tudo que diz respeito à construção social e educacional do ser humano, deve passar pelo pedagógico.** [...]. É ele quem vai dar um apoio que signifique — mais — tarde — a melhor escolha para o bom desenvolvimento destas crianças e adolescentes (PEREIRA, ACIOLY, BAPTISTELLA, 2010, p. 25) **(grifo do autor).**

A laboração de atuação do pedagogo no tribunal ainda de desenvolve em passo lentos, no entanto apenas a inserção deste profissional neste campo de trabalho em se só evidência a importância e a veracidade da Pedagogia como uma Ciência da educação, que a partir de suas experiências, formações e ações realizadas na prática geram conhecimentos que se estendem a diversos ambientes sociais.

Considerações Finais

O pedagogo como analista jurídico, só é de fato compreendido quando se permite ampliar os conceitos de educação, pedagogia e atuação pedagógica como um processo presente em todos os níveis e estágios da vida de uma pessoa. Pois, ao se permitir a isto, fica evidente que é importante abordar a Pedagogia Social, como um campo base de referência para atuação deste profissional no Tribunal de Justiça. No entanto, se é reconhecida pela sociedade e pelos próprios pedagogos, ela não é tão recente assim como muitos pensam, pois, o EAC Lei 8.069/90, já prévia uma equipe Inter profissional composta por um Pedagogo, Psicólogo e assistente social em 1990. O que não era cumprido no papel, e somente alguns estados contavam com um pedagogo em algumas de suas Comarcas, como o estado de Roraima.

Mas com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2006 que determinou a presença em todas as Comarcas de todos os Estados do Brasil, de um pedagogo essa situação mudou. E a partir desta resolução o Pedagogo ganhou espaço neste novo campo, pois ficou evidente a necessidade da contribuição deste profissional de extrema importância em todos os âmbitos educacionais e assim o pedagogo que trabalha para o Poder Judiciário é conhecido como analista jurídico. No entanto, um dos principais desafios encontrados por quem ocupa tal cargo é o reconhecimento que apesar de Leis e Resoluções, ainda existe muitos obstáculos, referente a está profissão, que se estende a tantas áreas sociais.

E conflitos a serem resolvidos e/ou atenuados, pois, muitos juristas não compreendem o que o pedagogo faz em uma Comarca, reduzindo o mesmo apenas ao âmbito escolar por não compreenderem de fato a importância e as ideologias ali implantadas. E as opiniões divergentes acercas dos casos ali atendidos. Mas, quando ambos profissionais se juntam e tentam compreender o papel de cada um, concluindo tem razão, porém, seu colega também, e as informações se completam para que haja um trabalho de efetivo de qualidade.

Mas no que tange em especial o pedagogo, é um pouco mais complicado. Pois, o profissional analista jurídico, não tem ainda infelizmente um documento que especifique suas atribuições especificadas com exceção de alguns editais para concursos. No entanto mesmo assim não contempla a diversidade e possibilidades que pode fazer, e neste caso cabe ao analista judiciário, que como formação inicial tenha Pedagogia, continua com suas pesquisas e estudos, analisando cuidadosamente cada ângulo de seu trabalho.

Conclui se que, a partir de todo o estudo realizado acerca do tema, é evidente a importância



da atuação do pedagogo no Fórum de Justiça e ao contrário do que muitos pensam esse trabalho não se limita somente a acompanhar frequência de alunos nas escolas e fazer visitas domiciliares. Vai bem além do que este pensamento reducionista, pois o mesmo trabalha tanto com questões de gestões de pessoas no ambiente social, quanto com réus que cometeram ou não atos infracionais.

Atribuições essas que refletem no desenvolvimento dos adolescentes e crianças como cidadãos que fazem parte de uma sociedade que tem regras e as vezes é necessário um direcionamento para que alguns indivíduos voltem ao "trilho", e o pedagogo junto com toda uma equipe que trabalhem de forma coordenada e ritmada, fazendo valer os direitos e deveres de cada um.

Referências

AMARAL, Maria Gerlaine Belchio; CAMPOS, Maria de Lourdes; SILVA, José Amiraldo Alves da. **Formação e atuação do pedagogo na contemporaneidade:** o que faz este profissional no âmbito jurídico? In: IV Congresso Nacional de Educação CONEDU, 2017, João Pessoa. Anais... Campina Grande - PB: Editora Realize, 2017. p. 1-10.

ARAÚJO, Susana Alves de; ANDRADE, Washington Dionizio de. **Atuação do pedagogo:** reflexões sobre sua prática no tribunal de justiça de pernambuco. Revista Educação e (Trans)formação. Garanhuns, v. 01, n. 01, p.32-45. out. 2015 / mar. 2016.

BRASIL. **Regimento Interno do Centro Sócio Educativo**. Apud. A Reforma Silenciosa da Justiça. Organização: Centro de Justiça e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2006. p. 436.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 01/07/2015**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. 2015. Disponível em http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

CORDEIRO, Jéssyca Santos; SANTOS, Marina de Assis Oliveira; FERREIRA, Diana Lemes. **O pedagogo que atua no ministério público do estado do Pará:** práticas, desafios, perspectivas e identidade profissional. Revista Murupiíra, Práticas pedagógicas: desafios e perspectivas. Belém, Pará, v. 3, ano 3, p.131-147, 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Fundamentos teóricos e metodologias da pedagogia social no Brasil.** In: 1º Congresso Internacional. Pedagogia Social. março, 2006. In: Anais do 1. I Congresso Internacional de Pedagogia Social. Brasil, 2006.

FREITAS, Riane Conceição Ferreira; SILVA, Gilmar Pereira da. O Trabalho do Pedagogo no Tribunal de Justiça do Pará: desafios entre formação e atuação. In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas: O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação. São Luís, Maranhão, agosto, 2013.

LEITE, Maria Cecilia Lorea. **Pedagogia Jurídica e Democracia: Possibilidades e Perspectivas.** In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra Portugal, setembro, 2004. Anais... VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra Portugal, setembro, 2004.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos para que?** Editora Cortez, 12 ed. São Paulo, 2010. INSBN 978-85-249-0697-8.

LOPES, José Reinado de Lima. **Função Social ensino da ciência do Direito.** R. Inf. Legista. Brasília, a. 18, n 72. dezembro, 1981.

LOPES, Laylla Nayane Dias. Pedagogia Jurídica: As Práticas do Pedagogo no Tribunal de Justiça



do Estado de Goiás. In: 5º Seminário de pesquisar, 2016. Faculdade Alfredo Nasser. Disponível em http://www.faculdadealfredonasser.edu.br/Noticias.aspx?ID=32713. Acesso em 2 jan.2020.

MARTINS, Ernesto. A Existência de uma pedagogia social ou educação social em Portugal (Séc. XIX – XX). In 2º encontro de História da Educação Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação. Braga, 8-9 de novembro 1996. Fazer e ensinar história da educação: atas. Braga. ISBN 972-8098-32-4. p. 251-270.

PEREIRA, Marcella; ACIOLY, Maria Helena; BAPTISTELLA, Ana Cristina. **Ampliando os horizontes**: o Pedagogo no Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2010. Disponível em: https://www.ufpe.br/ce/images/Graduacao_pedagogia. Acesso em 22 out.2019.

TORQUATO, Rosane Andrade; Costa, Marta Geonilda Rodrigues; Oliveira, Rodineia Dias de et al. **Pedagogia Social - O Pedagogo em Atividades Socioeducativas.** In: XII Congresso Nacional de Educação. Outubro, 2015. Anais... XII Congresso Nacional de Educação. Outubro, 2015.

Recebido em 25 de fevereiro de 2020. Aceito em 19 de março de 2020.